

AS comissões



Ofício Nº 055/2018.

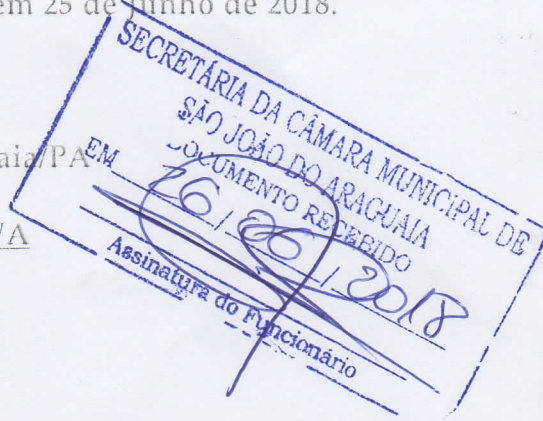
São João do Araguaia/PA, em 25 de Junho de 2018.

A

Câmara de Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

EXMO. Srº. Vereador Presidente TAKATSUGU SERIKAWA

Nobres Edis



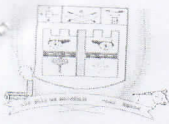
Honrado em cumprimentá-los, vimos pela presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Nº \_\_\_\_\_/2018, que almeja a alteração do 67, da Lei Orgânica do Município de São João do Araguaia/PA, que trata sobre a ausência do Prefeito Municipal neste Município.

Na certeza de poder contar com a valiosa colaboração e sensibilidade dos ilustres pares, no intuito de votar e aprovar o presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nos termos regimentais, subscrevo-me.

São João do Araguaia/PA, em 25 de junho de 2018.

  
João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018, de 25 de Junho de 2018.

JUSTIFICATIVA

EXMO. Vereador Presidente TAKATSUGU SERIKAWA,

Nobres Edis

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

JUSTIFICATIVA


Submetemos a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº \_\_\_\_\_, de 25 de junho de 2018, que almeja a alteração do 67, da Lei Orgânica do Município de São João do Araguaia/PA.

A presente proposta de alteração visa realizar adequações necessárias no que tange à ausência do Chefe do Poder Executivo, no que tange à sucessão de cargo, em virtude da necessidade de uma regulamentação melhor especificada, cuja alteração busca inclusive a modernização do processo gerencial da Administração Municipal.

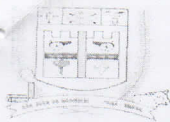
Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica, para que, desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de São João do Araguaia/PA.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa Câmara Municipal de São João do Araguaia.

Atenciosamente,

  
João Neto Alves Martins  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE EMENDA Nº 001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA- ESTADO DO PARÁ, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A AUSÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.**

“Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, que trata sobre a ausência do Prefeito Municipal, de iniciativa do Poder Executivo.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA- ESTADO DO PARÁ, APROVOU A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA:**

**Art.1º.** O artigo 67 da lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

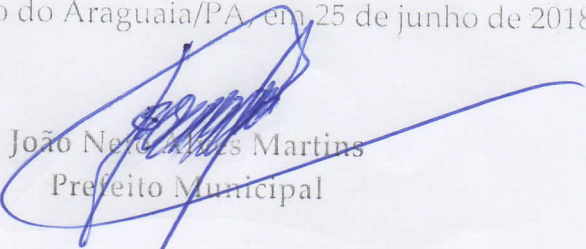
**Artigo 67-** Em caso de impedimento, ou ausência do Prefeito por período superior a 10(dez) dias, assumirá o Vice-Prefeito, e em sua ausência assumirá o presidente da Câmara de Vereadores, e em sua ausência os demais membros da Mesa Diretora, e na ausência dos demais, assumirá o Secretário de administração, na sua falta assumirá o Chefe de Gabinete, observados os critérios hierárquicos.

**Parágrafo Primeiro-** O Prefeito em exercício fará jus ao complemento da diferença em ter o seu subsídio e valor correspondente ao subsídio do Prefeito, proporcional aos dias que estiver à frente do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo-** O Prefeito em exercício é responsável pelos atos que assinar, ordenar ou praticar.

**Artigo 2º-** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São João do Araguaia- Estado do Pará, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Araguaia/PA, em 25 de junho de 2018.

  
João Neiva dos Santos Martins  
Prefeito Municipal